

LEI Nº 430/1982

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a FIRMAR CONVÊNIO com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a FIRMAR CONVÊNIO com a com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros); para interligação Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar total ou parcialmente dotações do orçamento em execução, ou então utilizar-se do superávit financeiro do exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Como recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar total ou parcialmente dotações do orçamento em executivo, ou então utilizar-se do superávit financeiro do exercício anterior, cuja discriminação será feita no Decreto de abertura.

Art. 4º - Os orçamentos dos exercícios de 1983 e 1984 deverão consignar, obrigatoriamente, as dotações necessárias a liquidação do débito assumido em decorrência desta Lei.

Art. 5º - fica também o Executivo Municipal a outorgar procuração a TELEPAR, com amplos poderes, para que o Banco do Estado do Paraná S/A, possa creditar, em conta da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR, parcelas mensais, por conta do ICM que cabe ao município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no convênio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1982.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 28/02/1982